

## **LEI MUNICIPAL N° 2.234/06 DE 19 DE ABRIL DE 2006.**

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel(is) de sua propriedade e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do(s) imóvel(is) abaixo descrito(s):

- 06 (seis) terrenos urbanos, matrículas nsº **9.925**/Prot.30.223, **9.926**/Prot.30.223, **9.927**/Prot.30.223, **9.928**/Prot.30.223, **9.929**/Prot.30.223 e **9.930**/Prot.30.223, todos com área de 309,60m<sup>2</sup>(trezentos e nove metros e sessenta centímetros quadrados) cada;
- 01 (um) terreno, matrícula nº **9.924**/Prot.30.223, com área de 337,23 m<sup>2</sup>(trezentos e trinta e sete m<sup>2</sup> e vinte e três centímetros quadrados);

**Art. 2º** - A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência pública, tipo maior lance (oferta), considerando como valor mínimo o auferido na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º**- A responsabilidade pelas despesas de escritura e do registro de imóveis atinentes à transferência do imóvel descrito no art. 1º rege-se-á pelo disposto no art. 490 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 19 de abril de 2006.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**César Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração